

# DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Aluno: Igor Viana Ferreira

Professor: Aziz Tuffi Saliba

2º Semestre de 2016

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO _____	3
BIBLIOGRAFIA INDICADA _____	4
1. INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL	
a. Diretrizes do Direito Internacional vs. Direito interno _____	4
b. Conceito _____	4
2. FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL	
a. Art. 38 do Estatuto da Corte Internacional da Justiça (CIJ) _____	5
b. Outras fontes de D.I. _____	9
3. O DIREITO DOS TRATADOS	
a. Introdução _____	11
b. Conceito _____	11
c. Tratados relevantes sobre tratados _____	12
d. Princípios _____	13
e. Responsáveis pela celebração dos tratados e plenos poderes _____	14
f. Processo de celebração dos tratados _____	14
g. Reservas _____	15
4. RELAÇÕES ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO INTERNO	
a. Teorias _____	16
b. Tratados no Direito brasileiro _____	17
5. INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS	
a. Teorias _____	19
b. Vícios de consentimento _____	19
6. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO INTERNACIONAL	
a. Introdução _____	20
b. Sujeitos dotados de personalidade no D.I. _____	21
c. Organizações internacionais de direito público _____	22
7. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)	
a. Carta da ONU _____	23
b. Sede da ONU _____	24
c. Países-membros _____	24

d. Principais órgãos da ONU (art. 7º) - Assembleia Geral e Secretariado	25
8. PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU - CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)	
a. Composição	26
b. Competência da Corte	27
9. PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU - CONSELHO DE SEGURANÇA (CS)	
a. Estrutura e funcionamento	28
b. Capítulo VII da Carta da ONU	29
10. LEGÍTIMA DEFESA	
a. Requisitos	30
b. Legítima defesa preventiva X preemptiva	30
11. PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU - CONSELHO DE TUTELA E CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL	
a. Conselho de Tutela	31
b. Conselho econômico e social	31
12. TRIBUNAIS PENAIIS INTERNACIONAIS	
a. Precedentes do TPI	31
b. Tribunal Penal Internacional (TPI)	33
13. ESTADO EM DIREITO INTERNACIONAL	
a. Conceito - Elementos	37
b. Reconhecimento de Estado	38
c. Reconhecimento de governo	38
d. Questões relacionadas ao reconhecimento	39
e. Imunidade	41
f. Responsabilidade dos Estados: DARS, da CDI	42
14. PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA E CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL	
a. Proteção diplomática	47
b. Retirada de estrangeiros	49
15. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO	
Noções básicas de Direito Humanitário	55

## APRESENTAÇÃO

Este caderno se baseia nas anotações feitas durante as aulas do professor Aziz. O objetivo é trazer um material de estudos completo, com o máximo possível de conteúdo. Entretanto, é preciso reconhecer que, por possuir essa finalidade, este caderno é, de modo natural, relativamente extenso. Por isso, levando em conta o corrido dia-a-dia da vida universitária, procurei organizar as anotações de forma que o leitor possa direcionar seus estudos, lendo, se assim desejar, apenas a parte da matéria de seu interesse no momento.

A organização foi feita de duas formas: em primeiro lugar, por tópicos e subtópicos da matéria. Os nomes dos tópicos são baseados naqueles disponibilizados pelo próprio professor no Minha UFMG. Contudo, determinadas alterações foram feitas para melhor adequá-los à ordem cronológica na qual os conteúdos foram ministrados, bem como para incluir tópicos ensinados em classe, mas ausentes na divisão do conteúdo no espaço virtual. Os subtópicos, por sua vez, foram livremente nomeados. De forma subsidiária, o caderno foi dividido por aulas, cujas datas se encontram dispostas entre parênteses.

Espero que o leitor faça bom proveito do material aqui disponibilizado e me disponho a tirar eventuais dúvidas com relação a este caderno ou ao Direito Internacional em geral. Por fim, gostaria de fazer rápidos agradecimentos: ao professor Aziz, por ter ministrado a matéria com maestria, e à minha amiga Karine Cristina Miranda Marabá (sempre ao meu lado em todos os momentos), que disponibilizou suas anotações da aula do dia 07/10, da qual tive que me ausentar em alguns momentos por conta de compromissos enquanto membro do Centro Acadêmico Afonso Pena.

(02/08)

## BIBLIOGRAFIA INDICADA

Malcolm Shaw - International Law

Ian Brownlie - Principles of International Law

Alain Pellet - Droit International Publique

Alberto Amaral Jr. - Introdução ao Direito Internacional Público

Roberto Luiz Silva - Direito Internacional Público

José Francisco Rezek - Direito Internacional Público

### 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL

#### a. Diretrizes do Direito Internacional vs. Direito interno

##### ● Estruturação

- Ao contrário do que ocorre internamente nos Estados, no Direito Internacional não são facilmente identificáveis o poder executivo, o legislativo e o judiciário.
- No plano internacional:
  - Não há um chefe geral do executivo.
  - O processo legislativo é construído diretamente por seus signatários (os Estados), em oposição à participação indireta no plano externo.
  - No judiciário, a jurisdição dos órgãos internacionais é determinada pelos próprios Estados, não sendo vinculante como ocorre no âmbito interno.

#### b. Conceito

- Direito internacional consiste em regras e princípios de aplicação geral (normas gerais), concernentes à conduta de Estados e Organizações Internacionais em relação entre si, bem como algumas de suas relações com pessoas naturais e jurídicas.

- Exemplos - D. Int. nas relações com pessoas nat. e jur.: condenações no Tribunal Penal Internacional (TPI), reivindicações de direitos no Comitê de Direitos Humanos e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Direito Internacional Público é um dos âmbitos do Direito Internacional. Possui uma teoria geral (fontes, sujeitos, etc.) e partes especiais (Direito Humanitário, Direito de Comércio Internacional, Direito de Investimentos, Direito Ambiental Internacional, etc.)

## 2. FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL

- a. Art. 38 do Estatuto da Corte Internacional da Justiça (CIJ):
  - Fontes principais
    - Convenções internacionais (tratados)
    - Costumes internacionais
    - Princípios gerais do Direito
  - Fontes auxiliares
    - Jurisprudência
    - Doutrina
  - Ex aequo et bono (equidade)

(05/08)

### I. Equidade

- Para decidir exclusivamente com base na equidade, a Corte precisa da concordância das partes.
- A equidade pode ser utilizada, em outros casos, junta a outras fontes. Trata-se de uma regra arbitral, já que a arbitragem pode trazer resoluções tanto baseadas no direito quanto na equidade.

### II. Meios auxiliares (doutrina e jurisprudência)

- Não podem criar regras de conduta obrigatórias no âmbito internacional.

- Ainda que não sejam vinculantes, são capazes de fundamentar decisões jurídicas internacionais.
- Auxiliam na interpretação e aplicação dos tratados, costumes e princípios gerais do direito.
- Doutrina: em geral, não há citação direta aos autores.
  - Como critérios para o uso da obra de determinado autor, considera-se seu amplo reconhecimento (em todos os continentes) e a construção de uma sólida carreira no direito internacional.
  - A grande maioria da doutrina utilizada consiste na obra de autores já falecidos.
- Jurisprudência: os precedentes dos tribunais internacionais costumam ter maior valor, sobretudo aqueles da CIJ. Contudo, as decisões dos tribunais internos também podem ser consideradas.

### III. Costume

- “Prática geral aceita como sendo o direito” (definição de um costume jurídico tanto no âmbito internacional como nos internos)
  - Prática geral: Elemento objetivo → Prática consistente de algo, no plano fático.
  - Aceita como sendo o direito: Elemento subjetivo → Convicção de que se deve agir daquela maneira para se estar de acordo com o direito.
- Exemplo - Imunidade diplomática: agentes diplomáticos não estão submetidos aos atos de império (aqueles decorrentes da soberania) do Estado no qual se encontram. Há os dois elementos, logo se trata de um costume que é fonte de Direito Internacional.
- Saudação entre comandantes de navios disparando tiros de canhão: é um hábito, mas não há convicção jurídica de sua necessidade, logo não é, na acepção jurídica da palavra, um costume. Trata-se, na verdade, de uma tradição, uma cortesia.
- Caso Paquete Habana na Supreme Court dos EUA (captura de dois barcos pesqueiros como presas de guerra): exemplo no qual costume foi uma das fontes utilizadas para resolver o caso.

- OBS: o costume não necessita ser universal (reconhecido por toda a comunidade internacional) para ser fonte de D.I. Atendendo aos demais requisitos, pode haver um costume regional ou mesmo bilateral.
- OBS 2: Os requisitos devem ser atendidos por ambas as partes litigantes, ainda que tacitamente, para que o costume seja utilizado como fonte de D.I. Portanto, os costumes não se aplicam aos objetores persistentes (aqueles que apresentam previamente, de forma contínua, objeções à existência do costume jurídico)

*Caso Haya de la Torre na CIJ (Colômbia X Peru): aproveitando a inviolabilidade da embaixada, Haya, peruano, se refugia na embaixada colombiana. Colômbia exige um salvo-conduto, para sua saída tranquila do Peru, alegando que a concessão do salvo-conduto seria costume em casos semelhantes. Costume não é reconhecido pela CIJ, que alega, ainda, que mesmo havendo reconhecimento ele não se aplicaria ao Peru, objeto persistente. Posteriormente, Peru exige na Corte a entrega de Haya ao país, mas não a consegue por não haver tratado, costume ou princípio geral do Direito que a determine. De la Torre continuou, então, vivendo na embaixada por alguns anos, até sua saída do país ser liberada.*

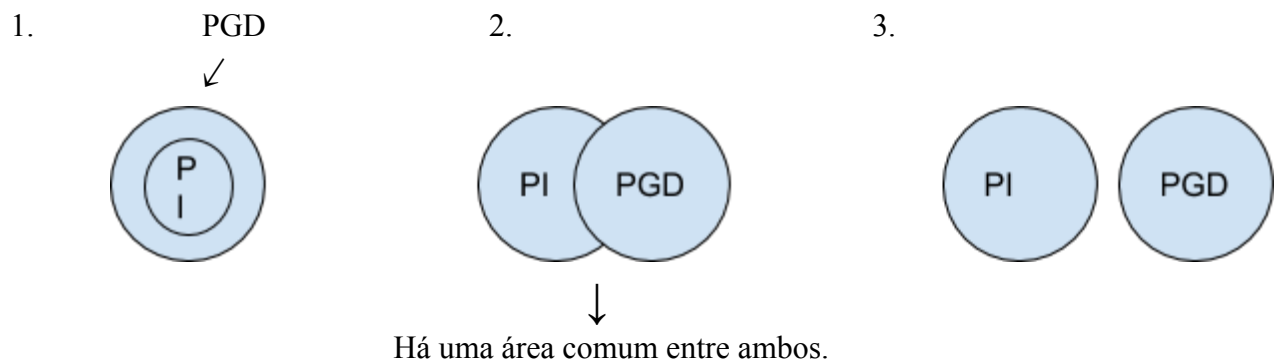
- Tempo para a consolidação do costume: não há parâmetro fixo, variando-se o tempo necessário conforme a atividade regulada (ex: os costumes na exploração espacial se formam rapidamente, enquanto no direito do mar isso ocorre de maneira mais lenta).
  - Indefinição acerca da possibilidade de criação instantânea de um costume em determinadas áreas.

(16/08)

#### IV. Princípios

- Evitam o “non liquet”, ou seja, a ausência de respostas jurídicas para um caso concreto.
- Surgiram como fontes suplementares com relação aos tratados e costumes.
- Princípios gerais do Direito x Princípios de Direito internacionais: diversas interpretações (representadas a seguir).





PGD = Princípio geral do Direito

PI = Princípio de Direito Internacional

- PGDs: comuns às ordens internas; transponíveis para o Direito Internacional.
- PIs: abstração, generalidade, fluidez.
- Os PIs podem ser condensados em uma fórmula simples.
  - Ex: igualdade entre os Estados (Carta da ONU) → “Todos os Estados têm o mesmo peso no âmbito internacional”
    - Outros exemplos de princípios na Carta: não-intervenção, solução pacífica de conflitos.
- Art. 4º da CF/88: princípios que regem as relações internacionais do Brasil, muitos deles presentes na Carta da ONU.
- Nas cortes internacionais, são utilizados tanto os princípios gerais do Direito quanto os princípios de Direito Internacional.
- Jurisprudência - exemplos de uso pelos tribunais:
  - Caso Danzig (CIJ): ninguém pode, em seu benefício, alegar a própria torpeza.
  - (CIJ): ninguém pode advogar em causa própria.
- Questão da hierarquia entre fontes
  - Conflitos entre tratado e costume, tratado e princípio ou costume e princípio: não há hierarquia.
    - Assim como no direito interno, na ausência do critério hierárquico, resolvem-se os conflitos por meio dos critérios da especialidade e da temporalidade.

- Art. 38 do Estatuto da CIJ é “numerus clausus” ou exemplificativo?
  - Exemplificativo
  
- b. Outras fontes de D.I.
  
- Soft law (ou jus suavis)
  - Hard law X Soft law
    - Hard law: tratados, costumes...
    - Soft law: regras com potencial de obrigatoriedade (podem vir a se tornar tratados ou costumes posteriormente)
      - Exs. de Soft law: relatórios de conferências internacionais, Declaração de Estocolmo
  
- Decisões das organizações internacionais (ex: AG-ONU, OMC)
  - Em regra, não são obrigatórias para os membros das OIs, ou seja, são parte da soft law.
  - Os países não são obrigados a adotar as convenções caso não se comprometam a fazê-lo.
  - Exceção (art. 25 da Carta da ONU): resoluções do CS-ONU (são obrigatórias)
  - As demais decisões podem se tornar obrigatórias se vierem a caracterizar outro tipo de fonte.
    - Ex: Declaração Universal dos Direitos Humanos (costume)
  
- Atos unilaterais
  - Manifestações de vontade, por parte de um Estado ou OI, capazes de produzir efeitos jurídicos na ordem internacional.
  - Princípio da boa-fé → o ato unilateral não é propriamente uma norma, mas gera obrigações em decorrência desse princípio.
  - Casos importantes:
    - Groenlândia (Noruega x Dinamarca): Noruega disse aceitar a solução a ser dada pela Dinamarca. Noruega muda de posição, mas ainda assim é obrigada a aceitar a solução dinamarquesa em razão da declaração anterior.
    - Testes nucleares no Pacífico (França x Nova Zelândia): França se comprometeu a não realizar mais testes na área, mas posteriormente

quis realizá-los, sendo, contudo, obrigada a não fazê-lo por sua manifestação anterior.

- CDI (Commission du Droit International) ou ILC (International Law Commission)
  - Grupo de juristas com duas funções principais relativas ao Direito Internacional:
    - 1. Codificação → transformação, por ex., de costumes em tratados ou documentos com diretrizes.
    - 2. Desenvolvimento → propostas de tratados e outras formas de criação do Direito Internacional.
  - Os documentos produzidos, por si só, não são obrigatórios. Entretanto, eles têm valor no reconhecimento dos costumes, sendo bem aceitos na jurisprudência como prova de existência desses.
  - Podem ser enquadrados, no art. 38 do Estatuto da CIJ, na categoria da doutrina.

(19/08)

- Jus cogens (norma peremptória, norma cogente)
  - Foi positivado pela 1ª vez na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 53.
    - Aceita pela comunidade internacional
    - Não derogável
    - Modificável apenas por outra norma (ulterior) de jus cogens
  - Crítica: conceito se concentra mais nos efeitos que nas características do jus cogens
  - Proibições consensualmente no rol do jus cogens:
    - Primeira proibição de jus cogens na história: pirataria (no mar)
    - Segunda proibição: tráfico de escravos
    - Terceira proibição: escravidão
    - Nuremberg: proibição do ato de agressão (ataque de um Estado a outro, iniciando um conflito)
    - Proibição do genocídio

- CIJ: proibição da tortura
- Outros autores incluem também, no jus cogens, a “pacta sunt servanda” (“os pactos assumidos devem ser cumpridos”), a proteção ao meio ambiente e o direito aos recursos naturais, embora essas normas não pareçam reconhecidas pela comunidade internacional como tal.
- Debate-se, na doutrina, se a natureza do jus cogens é de princípio ou de costume. Sua natureza parece ser, de fato, consuetudinária. Nesse caso, tratar-se-iam de costumes universais irrevogáveis.
- Comparação com a noção, no âmbito interno, de ordem pública (conceito mais amplo, abstrato, que coíbe determinadas práticas não expressamente proibidas, mas evidentemente contrárias ao ordenamento jurídico)

### 3. O DIREITO DOS TRATADOS

#### a. Introdução

- Podem ser designados por diversos termos
  - Ex: Carta da ONU, Estatuto de Roma (TPI), Constituição da OIT
- Alguns autores procuram diferenciar essas diversas figuras, mas não há, de fato, uma diferenciação estabelecida com rigor técnico.
- Exceção (termo sempre utilizado no mesmo sentido): concordata → tratado bilateral celebrado entre determinado Estado e a Santa Sé (Vaticano), dispondo sobre assunto religioso.

*Brasil: concordatas apenas na época do Império, à exceção de uma aprovada no governo Lula.*

#### b. Conceito

- Não necessariamente por escrito, embora apenas tratados escritos entrem na jurisdição da Convenção de Viena.
- Conceito da doutrina tradicional
  - Elemento subjetivo → sujeitos do Direito Internacional
  - Juridicidade → produção de efeitos jurídicos

- Elemento volitivo → vontade dos atores internacionais
- Para além desses elementos, os tratados devem envolver atos de império (Estados e OIs agindo nesta qualidade).
  - Atos de império: podem ser praticados apenas pelo Estado, utilizando-se de seu poder de império.
    - Ex: extradição
  - Atos de gestão: podem ser praticados pelos Estados, mas também por particulares.
    - Ex: compra, locação
- Os tratados são regidos pelo Direito Internacional.

(23/08)

c. Tratados relevantes sobre tratados

- Convenção de Havana, 1928
  - Importância histórica: foi a única convenção sobre tratados ratificada pelo Brasil até 2009, quando se ratificou a Convenção de Viena de 1969.
- Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, 1969 (entra em vigor apenas em 1980, um ano após a 35ª ratificação)
- Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, 1986
  - Ao contrário da 1ª Conv. de Viena, que se limitava aos tratados celebrados entre Estados, envolve tratados entre Estados e OIs ou somente OIs.
  - Precisa de 35 ratificações entre Estados, tendo 31 até o momento (BR ainda não ratificou). Possui também 12 ratificações de OIs.
- A Convenção de Viena de 1969 entra em vigor, para aqueles Estados que a ratificaram após o 35º, 30 dias após a ratificação.
- Irretroatividade: art. 4º da Conv. de Viena de 1969.
- Condições para a entrada em vigor: art. 84.
- Exemplos:

- *A* assina tratado com *B*. *A* ratificou a Convenção de Viena de 1969, *B* não. A convenção não se aplica.
- *A* ratificou a Convenção em 1985. *B* ratificou em 13 de maio de 1998. Em 16 de maio de 1998, *A* e *B* assinam tratado. A Convenção não se aplica (ainda não estava em vigor em *B*, pois não passaram 30 dias da ratificação)
- Tratado multilateral entre *A*, *B*, *C*, *D* e *E*. *A*, *B*, *C* e *D* ratificaram a Convenção. Ela se aplica às questões relativas ao tratado envolvendo alguns dos signatários, mas não a eventuais litígios que envolvam *E*.
  - Ex: *A* x *D* → se aplica

*D* x *E* → não se aplica

- A Convenção vale para os tratados cuja conclusão ocorra após sua entrada em vigor.
- Algumas disposições da Convenção de Viena podem ser aplicadas para Estados que não a ratificaram sob a condição de normas costumeiras.

d. Princípios (comuns ao direito dos contratos e ao direito dos tratados)

- Livre consentimento → manifestação da vontade das partes, livre de vícios.
- Obrigatoriedade (*pacta sunt servanda*) → os tratados devem ser cumpridos.
- Relatividade → o tratado é relativo às partes e só obriga terceiros se eles consentirem.
- Boa-fé → as outras partes podem esperar o cumprimento de boa-fé das obrigações do tratado.
  - Na Convenção de Viena de 1969:
    - Art. 34 e seg.: relatividade
    - Art. 26: obrigatoriedade e boa-fé
  - Limites para os princípios do livre consentimento e da obrigatoriedade
    - *Jus cogens* (art. 53 e 64)
    - *Rebus sic stantibus* (“se as coisas assim permanecerem”): visa atenuar as obrigações casos fatores supervenientes dificultem significativamente seu cumprimento.

- Rebus sic stantibus é adotada internamente na maioria dos países, mas não todos. Não era contemplada no Código Civil Napoleônico.
- Fatores supervenientes: mudanças fundamentais de circunstâncias (art. 62)
  - Não confundir com impossibilidade de cumprimento (art. 61)

e. Responsáveis pela celebração dos tratados e plenos poderes

- Estados e OIs são entidades abstratas, ficções jurídicas que necessitam de representantes para praticar seus atos (como o de celebração de tratados)
- Chefes de Estado, chefes de governo e ministros das relações exteriores são os representantes designados do Estado, podendo sempre celebrar tratados.
- Entidades acima podem conceder a carta de plenos poderes, que permite a determinado cidadão realizar atos específicos relativos à celebração de tratados específicos.
- Chefes de missões diplomáticas (embaixador na capital) podem praticar alguns atos (negociação e adoção) relativos a tratados entre o Estado que representa e aquele no qual se encontra.

f. Processo de celebração dos tratados

- Negociação → discussões e deliberações
- Adoção → consenso alcançado, disposto no texto final
- Autenticação → formalização da versão final, geralmente por meio de rubricas ou assinaturas
- Conclusão → o modo como ela ocorre depende das disposições do texto do tratado. A CVDT de 1969 traz, em seu art. 11, um rol exemplificativo:
  - Assinatura, ratificação, troca de instrumentos, depósito, aceitação
  - A ratificação é realizada por quem possuir plenos poderes, independentemente do trâmite interno, ou seja, da necessidade de aprovação do tratado pelo poder legislativo anteriormente.

- Troca de instrumentos: um Estado assina a via do outro, por ex.
- Aceitação: normalmente, ocorre quando um Estado que surge depois do tratado aceita participar dele.
- Não havendo disposição sobre a conclusão no tratado, ele se conclui por meio da assinatura.
- Art. 18: obrigações pela assinatura, antes mesmo da ratificação.

(26/08)

g. Reservas

- Conceito: declaração unilateral de um Estado com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de determinada cláusula dentro de um tratado, nas relações desse Estado com os demais.
- Declaração interpretativa X reserva: a primeira é um esclarecimento prestado pelo Estado a respeito de seu entendimento com relação à interpretação de determinado ponto em um tratado.
  - Declaração interpretativa: esclarece
  - Reserva: exclui ou modifica
- Limites para as reservas
  - Podem ser expressamente proibidas pelo próprio tratado (ex: Estatuto de Roma, art. 120).
  - Podem ser limitadas pelo tratado a apenas algumas de suas cláusulas.
  - São proibidas reservas que comprometam o objetivo e finalidade do tratado.
    - Esse ponto pode ser causa de polêmicas em casos nos quais um tratado possui diversos objetivos.
  - Discussão sobre a possibilidade ou não de reservas a tratados de direitos humanos.
  - Não é possível haver reservas em tratados bilaterais.
- Efeitos/aceitações e objeções
  - Aceitação: em geral, não é necessária. Entretanto, é exigida (ou pode ser exigida) em alguns casos (itens 2 e 3 do art. 20 da CVDT).



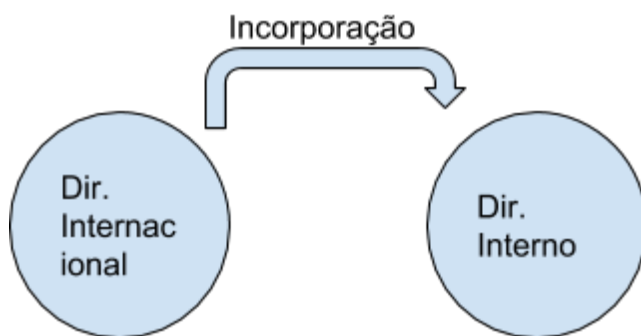
- Entende-se que uma reserva foi aceita por um Estado se ele não formula uma objeção em até 12 meses.
- Mesmo com a objeção, o tratado continua vigente entre as partes, a não ser se uma delas manifestar desejo contrário (art. 20, 4, b).
  - Caso se opte pela continuação da vigência do tratado entre as partes, a reserva estará em vigor entre elas (art. 21, 3).

(30/08)

#### 4. RELAÇÕES ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO INTERNO

##### a. Teorias

- Teoria monista → direito internacional e direito interno são um só ordenamento.
  - Internacionalista (Kelsen) → normas internacionais prevalecem sobre as internas.
  - Nacionalista (Triepel) → normas internas prevalecem
- Teoria dualista → dois sistemas distintos



Normas internacionais se tornam normas do direito interno (emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, decreto...)

- Parece ser mais adequada ao D.I. a teoria monista internacionalista, pois, conforme disposto na CVDT, o Estado não pode se escusar do cumprimento de obrigação internacional alegando incompatibilidade com as normas do direito interno.

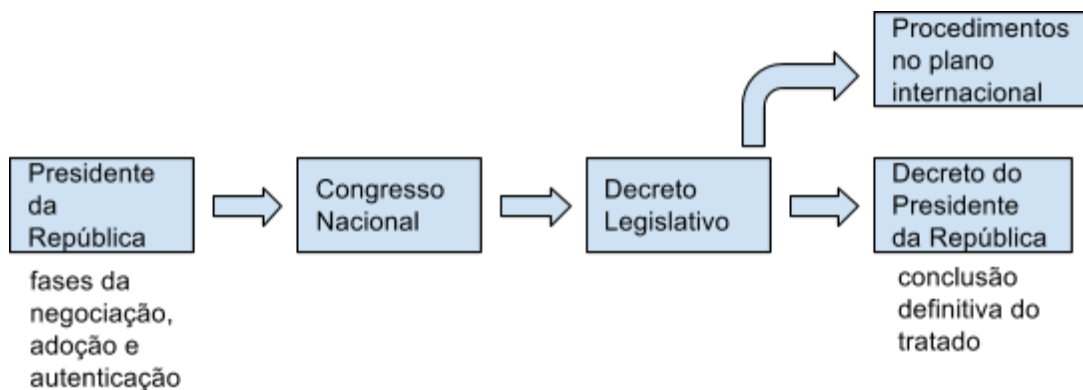
- Na prática, países como a Holanda possuem normas que indicam, de forma positiva, a adoção da teoria monista internacionalista.
- O Brasil é dualista na prática.

b. Tratados no Direito brasileiro

- Art. 84, VIII, CF/88: é competência exclusiva do presidente celebrar tratados, sujeitos a referendo do Congresso.
- Art. 49, I, CF/88: cabe exclusivamente ao Congresso resolver sobre tratados que gerem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
  - Solução para o conflito entre as normas dos dois artigos: interpretação histórica (intenção do artigo 49 não foi restringir - quais tratados devem passar pelo Congresso - mas especificar) e lógica → TODOS os tratados devem ser aprovados pelo Congresso.

*Exemplo emblemático do tratado enviando 10 professores ao Timor Leste X o tratado tratando da prisão civil em todo o país: em uma interpretação literal do art. 49, I, apenas o 1º passaria pelo Congresso.*

- Procedimento no plano interno do Brasil



- O decreto do Presidente da República (forma adquirida pelo tratado no direito interno) possui, em regra, valor de lei ordinária.
- Caso da Convenção 158 da OIT (dispensa imotivada): o STF considerou o decreto que recepciona a Convenção inconstitucional, incompatível com o art.

7º, I, CF/88, que diz ser necessária lei complementar (e não lei ordinária) para regulamentar a matéria.

*Dispensa imotivada: discussão se envolveria todas as demissões sem justa causa ou seriam possíveis outras motivações para a dispensa (publicação de lista com as possíveis motivações)*

- Art. 5º, §2º, CF/88 - interpretação dada pelo STF na década de 1990: tratados anteriores à Constituição, se não contrários a ela, foram recepcionados.
- Tal interpretação tornou o §2º do art. 5º inócuo, já que a recepção dos tratados já estaria assegurada sem a sua existência (de modo similar à recepção do Código Penal e do Código Civil)
- Questão da prisão do depositário infiel
  - A Constituição permite essa prisão.
  - Na prática, ainda se equiparava o devedor de arrendamento mercantil ao depositário infiel, a fim de possibilitar sua prisão.
  - Pacto de San José proíbe a prisão civil, exceto em casos relativos a pensão alimentícia.
  - EC 45/2004 → art. 5º, § 3º - possibilidade de tratado ter valor de emenda constitucional, desde que atendidas as condições normais para a aprovação de emendas.
  - O § 3º, na realidade, foi uma forma de impedir uma possível interpretação do §2º de acordo com a qual tratados relativos a direitos e garantias expressos pela Constituição teriam valor constitucional.
  - STF: tratados de direitos humanos teriam valor supralegal (entre a Constituição e as leis) caso não fossem aprovados na forma de emenda constitucional.

(06/09)

*OBS (anotação avulsa): CIJ - Libéria vs. África do Sul → a terminologia pela qual é designado um tratado não influi em seus efeitos jurídicos.*

- Tratado com valor de emenda no Brasil: Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e protocolo facultativo relativo a essa Convenção.
- Tratados de direitos humanos não podem ser revogados, em respeito ao art. 60, §4º, IV da CF/88.

## 5. INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS

### a. Teorias

- Teoria da interpretação objetiva → busca a conformidade com a literalidade do texto dos tratados.
- Teoria subjetiva → busca determinar a intenção das partes ao assinar o acordo.
- Teoria teleológica → examina os tratados de acordo com o objetivo e a finalidade.
  - A CVDT de 1969 parece mesclar, em seus arts. 31 e 32, as três teorias.
    - Sentido comum atribuível aos termos do tratado → objetiva
    - Menções aos atos das partes e ao contexto, boa-fé → subjetiva
    - Objetivo e finalidade → teleológica
  - Em caso de conflitos de interpretação entre duas línguas diferentes nas quais foi assinado um mesmo tratado, prevalece a interpretação mais restritiva, o denominador comum entre ambos os idiomas.
  - Na CIJ, costuma-se analisar o tratado primeiramente segundo a teoria objetiva, apenas depois utilizando elementos das demais teorias.

### b. Vícios de consentimento

- Erro (art. 48 da CVDT)
  - Deve ser essencial para a assinatura do tratado.
  - Não pode ser causado pelo Estado que erra.
  - O Estado que erra deve ter tomado todas as precauções plausíveis para evitar o erro.
  - Caso as condições acima não sejam atendidas, o tratado permanece valendo normalmente.

- Caso emblemático: templo Preah Vihear (Tailândia vs. Camboja)
- Fraude/dolo (art. 49)
  - Um Estado induz o outro a errar por meio de conduta fraudulenta, de má-fé
  - OBS: o erro implica a anulabilidade do tratado (art. 69, 2), enquanto a fraude, assim como a corrupção e a coação, leva à nulidade (art. 69).
    - Anulabilidade: há efeitos jurídicos nos atos já praticados.
    - Nulidade: não há efeitos jurídicos.
- Coação
  - Uso da força ou ameaça de seu uso para forçar um Estado (ou seu representante) a assinar um tratado.
  - Tratados de paz → a princípio, a própria situação de guerra já é ilegal. Contudo, existem exceções nas quais a guerra é considerada possível. Nesses casos, um tratado de paz não é caracterizado como um acordo firmado sob coação.
- Corrupção
  - Deve ser comprovada a relação entre os atos do Estado acusado de corrupção e a assinatura do tratado pelo representante corrompido do outro Estado.
  - Discussões: questão dos presentes recebidos pelos membros de missões diplomáticas.

(09/09)

## 6. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO INTERNACIONAL

### a. Introdução

Sujeito → Personalidade

- Personalidade é a aptidão reconhecida pela ordem jurídica a alguém para exercer direitos e contrair obrigações.
- No D.I. - conceito da CIJ: capacidade de “possuir direitos e deveres internacionais (...) e de manter seus direitos movendo ações internacionais”

- b. Sujeitos dotados de personalidade no D.I.
- Estados → principais atores da ordem internacional
  - Definição de Estado (Convenção de Montevideu de 1933) - comunidade que possui:
    - População permanente
    - Território determinado
    - Governo
    - Capacidade de se relacionar com outros Estados
- Santa Sé → cidade-Estado do Vaticano (Estado “sui generis”)
  - Para alguns autores, a Santa Sé é um Estado. Para outros, porém, não é um Estado por não possuir indivíduos a ele vinculados permanentemente (população permanente)
  - Vaticano na ONU: Estado observador não membro (também é o status atual da Palestina)

*Esses permaneceram sendo os únicos sujeitos de D.I. até a metade do séc XX, quando houve um caso de um negociador de paz da ONU assassinado no Oriente Médio por ativistas judeus (anos antes da criação do Estado de Israel). A ONU indenizou a família da vítima, exigindo o reembolso dos gastos do recém-criado Estado de Israel posteriormente na CIJ (caso reparação de danos). Antes de dar ganho de causa à ONU, a CIJ avaliou se a organização internacional poderia ser recipiente de direitos e deveres. Para isso, analisando a Carta da ONU, a CIJ utilizou a “teoria dos poderes implícitos” (proveniente dos EUA), segundo a qual, considerando as responsabilidades delegadas à ONU pelos Estados, subentende-se que tal organização deveria ter atribuições jurídicas para acompanhar tais responsabilidades, sendo a personalidade uma dessas atribuições. A doutrina, posteriormente, extrapolou a limitação à ONU, concedendo personalidade a outras organizações.*

- Organizações internacionais de direito público
  - Art. 4º do Estatuto de Roma: TPI é sujeito dotado de personalidade no D.I.
  - Art. 34 do Protocolo de Ouro Preto: o Mercosul possui personalidade jurídica internacional.
    - Personalidade jurídica garantida não apenas pelo tratado (que vincula somente as partes), mas pelo costume: aqueles que criam uma OI podem dotá-la de personalidade jurídica.

- OBS: esses são os sujeitos sobre os quais não há dúvida com relação à existência de personalidade jurídica internacional. Há divergências doutrinárias sobre outros possíveis sujeitos de D.I.
- A questão da personalidade jurídica internacional do indivíduo (pessoa física)
  - Argumentos a favor:
    - A primeira proibição do jus cogens, a pirataria, era direcionada ao indivíduo.
    - Há casos de responsabilização de indivíduos por violações de normas do D.I. (Nuremberg, Ruanda, Iugoslávia, TPI...)
    - No que se refere a direitos, indivíduos podem exigir o cumprimento de direitos humanos no plano internacional, com o intermédio das Comissões de Direitos Humanos (ou, na Europa, diretamente na Corte de Direitos Humanos)
  - Argumento contra:
    - A capacidade da pessoa de exigir seus direitos e deveres provém de um ato volitivo dos Estados, assim como, no plano interno, o reconhecimento dos direitos dos animais.
- c. Organizações internacionais de direito público
  - Não envolvem as ONGs internacionais, que se adequam à legislação local de onde foram criadas (são de direito privado).
  - As OIs de direito público são de criação exclusiva dos Estados e outras OIs de direito público.
  - Conceito - CDI/ONU: “O termo Organização Internacional se refere a uma organização estabelecida por tratado ou um outro instrumento e possuindo sua própria personalidade. OIs podem incluir, além de Estados, outras entidades.”
  - Regidas pelo direito internacional
  - “Outro instrumento”
    - Tratados designados por outros termos
    - Resolução do Conselho de Segurança
  - Exs. de OIs: OIT, UNESCO, Mercosul, OMC

(13/09)

- Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV): organização internacional de direito público com personalidade jurídica internacional, cujos membros executivos são inteiramente provenientes da Suíça.
- É possível, portanto, a existência de OIs constituídas por um único Estado.

## 7. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

### a. Carta da ONU

- Prevalência da Carta da ONU sobre demais tratados - art. 103
- Aplicação a não membros - art. 2.6 → Os princípios que norteiam a Carta são universalmente aplicáveis à medida que contribuem para a paz e segurança internacional.
- Vedação ao uso da força - art. 2.4
  - Exceções
    - Art. 42: autorização pelo Conselho de Segurança (CS)
    - Art. 51: legítima defesa (materialização de um direito consuetudinário)
- Obrigação de resolução pacífica dos conflitos - art. 33 e art. 2.3
- Reconhecimento da igualdade soberana dos Estados - art. 2.1
- Limitações à influência dos Estados dominantes compensada pela cadeira permanente (e poder de veto) no CS.
- Art. 25 - todos os membros se comprometem a aceitar e executar as decisões do CS.
- Art. 2.7 - princípio da não-intervenção e exceções (métodos de intervenção pelo CS, definidos no Capítulo VII da Carta).
  - A não-intervenção também se aplica ao âmbito econômico, no que se refere às sanções multilaterais (exclusividade do CS, embora atualmente haja controvérsias quanto à possibilidade dessas sanções em OIs como a OEA e a UE). As sanções bilaterais, contudo, podem ser aplicadas pelos Estados, de acordo com a doutrina predominante.



- Art. 1.1 - objetivo da ONU: manutenção da paz e segurança internacional
  - Paz: paz negativa - simples inexistência de conflitos armados
  - Segurança: paz positiva - condições para a ausência de conflitos armados no futuro.

b. Sede da ONU

- Sede principal em New York.

*Por que New York? Primeiramente para engajar os EUA, evitando o fracasso da ONU pela falta de apoio das principais potências internacionais (como ocorreu com a Liga das Nações), e em segundo lugar pela localização geográfica (proximidade da Europa), dentre outros motivos.*

- Outras sedes importantes em Genebra (Suíça) e Nairóbi (Quênia)

c. Países-membros

- Iniciada com 51 membros, hoje possui 193. O aumento se deve, dentre outros fatores, à descolonização, processo no qual a ONU atuou ativamente.
- Na América do Sul, Brasil e Argentina (dentre outros países) estavam entre os primeiros membros.
- Membros originais:
  - Aqueles que assinaram e ratificaram a Carta após participar da conferência das Nações Unidas sobre a organização, em São Francisco;
  - Aqueles que assinaram a Declaração das Nações Unidas (art. 3º)
- Membros admitidos posteriormente - condições (art. 4º)
  - Estados
  - “Amantes da paz”, “afetos da paz” (expressão original em inglês: peace-loving states)
  - Aceitação das obrigações
  - Aptidão e disposição para cumprir as obrigações

*Questão da contribuição mínima: cada Estado deve contribuir com ao menos 0,01% do orçamento da entidade anualmente. Em caso de atraso de 3 anuidades, perde-se o direito ao voto. Os microestados nem sempre têm dinheiro suficiente para quitar suas anuidades,*

*recebendo, constantemente, contribuições de outros países às vésperas de votações importantes para quitá-las.*

- Observadores permanentes:
  - Podem assistir e se manifestar nas reuniões da ONU, mas não votam, pois não são membros.
  - Dividem-se em Estados e entidades.
    - Atualmente, os Estados são a Santa Sé e a Palestina (a partir de 2015).

*A Palestina não conseguiu se tornar Estado-membro, pois para isso era necessária a aprovação da Assembleia Geral (2/3 dos votos) e do Conselho de Segurança. No CS, mesmo com 14 votos favoráveis, EUA vetou. Para ser observador permanente é requerida apenas autorização da Assembleia Geral.*

(16/09)

- d. Principais órgãos da ONU (art. 7º) - Assembleia Geral e Secretariado
  - O art. 7º traz não apenas os principais órgãos (ponto 1), mas também a autorização para a criação de novos órgãos quando necessário (ponto 2)
  - Art. 29: possibilidade de criação de órgãos pelo CS.
  - Os órgãos criados posteriormente não necessariamente se subordinam às entidades listadas no art. 7.1, podendo trabalhar também de forma coordenada com elas.
  - Assembleia Geral (art. 9º et seq)
    - Responsável pelo orçamento da ONU (embora seguindo alguns parâmetros pré-determinados, como um teto e um piso para as contribuições de cada Estado, atualmente em 22% e 0,01%)
      - As contribuições são definidas em percentuais, a partir de critérios como o PIB, a população, dentre outros.
    - Possui funções eletivas, escolhendo os membros dos demais órgãos.
      - Exceção: CIJ e secretário-geral → as eleições são feitas em conjunto, pela AG e pelo CS.

- As principais decisões da Assembleia Geral necessitam de  $\frac{2}{3}$  dos votos para serem aprovadas.
- Secretariado (art. 97 et seq)
  - Formado pelo secretário-geral e seus colaboradores (staff).
  - O SG é indicado pela AG de acordo com recomendação do CS.
    - Recomendação feita após votação do CS na qual, além de ter maioria dos votos, o novo SG precisa não ser vetado por nenhum dos membros permanentes (EUA, Reino Unido, França, Rússia e China)
  - Possui aproximadamente 14.000 funcionários, alocados, em sua maioria, em New York, Genebra (Suíça) e Nairóbi (Quênia).
  - Mandato do SG: 5 anos.
    - Tempo de mandato não é definido pela Carta, mas determinado pela AG.
    - A Carta é silente quanto à possibilidade de reeleição, existindo essa na prática.
      - Ban Ki-Moon: reeleito para mandato que termina em 2016.
    - A AG estabelece o limite de 1 reeleição.

*Eleições p/ SG de 2017 a 2021: há um brasileiro como candidato (Sérgio Vieira de Mello), embora as expectativas sejam de que o candidato português, António Guterres, assuma o cargo.<sup>1</sup>*

*Todos os SGs foram, anteriormente, diplomatas ou ministros das relações exteriores, à exceção de Kofi Annan, servidor internacional de carreira.*

(20/09)

## 8. PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU - CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)

### a. Composição

---

<sup>1</sup> No momento de digitalização desse caderno, em 2017, António Guterres já havia tomado posse como o novo SG.

- Órgão precedente: Corte Permanente de Justiça Internacional (Liga das Nações)
- É formada por 15 juízes eleitos por votação no CS e no AG.
  - Para ser eleito, o candidato deve ser o mais votado em cada um dos dois órgãos.
- Caso um país envolvido em um litígio não tenha juízes na Corte, pode indicar um juiz ad hoc - normalmente proveniente desse próprio país - para julgar o seu caso, aumentando o número de juízes para 16 (ou 17, caso os dois países envolvidos tenham direito de indicar tal juiz extra).
- Realizam-se reuniões com participação exclusiva dos juízes (tanto comuns quanto ad hoc) e do secretário da Corte.
- Quórum mínimo para deliberação nas sessões: 9 pessoas.
- Atualmente a Corte tem um juiz brasileiro: Cançado Trindade.
- Critério para a escolha dos 15 juízes independentes → art. 2º do Estatuto da CIJ: condições exigidas para o desempenho das mais altas funções judiciárias de seu país (no Brasil, STF) ou notoriedade como jurista do direito internacional.

*Critérios para a nacionalidade são os mesmos do CS: 1 dos EUA, 1 da França, 1 do Reino Unido, 1 da China, 1 da Rússia, 2 da América Latina e Caribe, 5 da Ásia ou África (ao menos 1 deles de países árabes), 1 do leste europeu e 2 da Europa ocidental e outras localidades (ex: Austrália). Ao contrário do CS, onde os critérios para definição dos países respeitam uma resolução, na CIJ se trata apenas de uma norma costumeira.*

- O mandato dos juízes dura 9 anos, com possibilidade de reeleições indefinidamente (tendo em vista a idade avançada com que normalmente se elege, normalmente são poucos mandatos, sendo 3 mandatos o atual recorde).
- Os juízes não podem exercer funções de advocacia ou consultoria durante o mandato.

#### b. Competência da Corte

- Soluções de litígios entre Estados
  - Sempre Estados, nunca organizações internacionais (art. 34.1, Estatuto da CIJ)

- Há 4 bases jurisdicionais possíveis:
  - Aceitar a jurisdição automática (ipso facto, ou seja, em qualquer hipótese) da Corte → ex. recente das Ilhas Marshall
    - Único membro permanente do CS que aceita a jurisdição ipso facto é o Reino Unido.
  - Partir de um tratado que, em suas cláusulas, estabelece que as controvérsias serão resolvidas pela CIJ (desde que não haja reserva à cláusula por algum dos litigantes)
  - Fazer um acordo (compromi) com a outra parte litigante, redigindo documento que dá à Corte competência para julgar o conflito.
  - Forum prorrogato (prorrogação de foro): as ações de determinado Estado dão a impressão da aceitação tácita da jurisdição da Corte.
    - Ex. de ação que demonstra aceitação tácita: quando um Estado contesta ação ajuizada contra ele na Corte. Por isso, recomenda-se apenas ignorar a ação ajuizada caso a competência da CIJ não seja reconhecida.
- A efetividade das decisões da Corte é garantida pelo art. 94.2 da Carta da ONU, que institui a possibilidade de se recorrer ao CS em caso de descumprimento.
- Emissão de pareceres
  - Solicitados por qualquer organismo autorizado.
    - Autorização geralmente na Carta da ONU ou Estatuto da CIJ.
  - Órgãos que podem pedir pareceres sobre qualquer questão jurídica: CS e AG. Geralmente, os pareceres mais polêmicos são pedidos pela Assembleia Geral.
  - Caso do pedido de parecer pela OMS sobre o uso de armas nucleares: a CIJ entendeu que o pedido fugia do escopo de atuação da OMS. Entretanto, posteriormente, pedido semelhante foi formulada pela AG.

## 9. PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU - CONSELHO DE SEGURANÇA (CS)

### a. Estrutura e funcionamento

- 15 membros: 5 membros permanentes (com poder de veto) + 10 membros rotativos
- Membros permanentes (EUA, Reino Unido, França, Rússia e China) escolhidos de acordo com o resultado da 2ª Guerra Mundial e com a preocupação de se regionalizar a segurança internacional.

(23/09)

- Os membros rotativos eleitos mais vezes foram Brasil e Japão.
- Mandato dos membros rotativos é de dois anos.
  - Eleições a cada ano (5 membros rotativos são eleitos por ano)
- Veto: historicamente, a Rússia/URSS é o país que mais o utilizou.
- O veto é possível apenas nas questões não processuais, definidas por lista formulada e atualizada pelo próprio CS.
- Tanto nas questões processuais quanto nas não processuais, necessita-se de 9 votos favoráveis para a aprovação.
- Abstenção dos membros permanentes:
  - Art. 27.3 da Carta entende a abstenção como veto.
  - Na prática, contudo, é utilizada diferentemente. Por isso, a CIJ entendeu que a abstenção de um membro permanente não significa veto.
- Outra peculiaridade na aplicação do art. 27.3: membros envolvidos em litígios não costumam, na prática, se abster nas votações relativas a tais controvérsias, como previsto no artigo.

#### b. Capítulo VII da Carta da ONU

- Art. 39 → ato de agressão: definição jurídica.
  - demais definições (ameaça à paz, ruptura da paz): um pouco mais maleáveis, podem ser determinadas politicamente.
- Art. 41: medidas que não envolvem o uso da força.
- Art. 42: possibilidades de se recorrer ao uso da força.

- Tanto o art. 41 quanto o 42 apresentam rol exemplificativo de medidas, não exaustivo.
- Exemplos de medidas com base no art. 41: restrição ao fluxo de importações e exportações (já adotada contra o Iraque), bloqueio de bens no exterior, interrupção dos meios de transporte (adotada contra a Líbia após a explosão de um avião que ia da Europa para os EUA), proibição da participação em competições internacionais (contra a África do Sul, na época do apartheid), rompimento de relações diplomáticas, estabelecimento de tribunais penais (caso da Ruanda e da ex-Iugoslávia).
- As sanções adotadas podem ser tanto abrangentes/gerais quanto específicas/direcionadas
  - Específicas: tentam não atingir a população como um todo, mas o grupo específico que se visa punir dentro de um país.

(30/09)

## 10. LEGÍTIMA DEFESA

### a. Requisitos

- Necessidade
- Proporcionalidade

### b. Legítima defesa preventiva X preemptiva

- Ambas são anteriores ao ato de agressão.
  - Preemptiva: há uma possibilidade iminente de ataque
    - Ex: as tropas já estão posicionadas próximas à fronteira para o ataque.
  - Preventiva: há apenas possibilidade futura
    - Ex. fictício: Iraque, que pregou a destruição de Israel, constrói reatores nucleares com potencial de fabricar armas nucleares. Israel ataca o Iraque para destruir os reatores.

- Normalmente, a legítima defesa preventiva é considerada ilegal. Já a legítima defesa preemptiva é ponto de maior discussão na doutrina.
- Em uma interpretação literal do art. 51 da Carta, ambos os tipos seriam ilegais.
  - Direito consuetudinário permite que tal interpretação possa ser extrapolada quanto à legítima defesa preemptiva, de modo a considerá-la legal.

(04/10)

## 11. PRINCIPAIS ÓRGÃOS DA ONU - CONSELHO DE TUTELA E CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL

- a. Conselho de tutela
  - Teve importante papel durante a descolonização, produzindo relatórios após acompanhar o processo em diversos países.
- b. Conselho econômico e social
  - Possui papel primordial na elaboração de tratados de direitos humanos.
  - Antigamente, elegia os membros da Comissão de Direitos Humanos. Hoje, essa tarefa cabe à AG.

## 12. TRIBUNAIS PENAIIS INTERNACIONAIS

- a. Precedentes do TPI
- Tribunal de Nuremberg
  - Julgamento pós-guerra de oficiais alemães, dentre outros perdedores da 2ª Guerra.
  - Produziu os Princípios de Nuremberg.
  - Foi inteiramente concebido depois dos fatos, ou seja, é o que hoje se considera um tribunal de exceção.
  - As regras foram definidas pela acusação, tendo em vista que o tribunal foi concebido por iniciativa dos EUA.



- Tribunal de Tóquio
  - Organizado pelos EUA, composto de 11 juízes de diferentes países vencedores da 2ª Guerra, julgou militares japoneses após o conflito.
  - Tribunais criados por resolução do CS: tribunais penais internacionais para a ex-Iugoslávia e para Ruanda.
  - Tribunais criados por acordo: tribunais especiais para Serra Leoa, para Camboja e para o Timor Leste.
  - Tribunal especial para o Líbano: julgou a morte de uma importante figura política muçulmana sunita. Deveria ser criado por acordo, mas tal acordo foi barrado por grupos xiitas ligados ao Hezbollah. Posteriormente, foi criado por resolução do CS.
  - A doutrina divide também os tribunais criados em internacionais ad hoc (contendo apenas juízes da ONU: ex-Iugoslávia, Ruanda e, para a maioria da doutrina, Líbano) e híbridos (aqueles que contam também com juízes locais: Camboja, Serra Leoa e Timor Leste).
  - Hoje, a criação de tribunais é menos provável em virtude da existência do TPI.
- Tribunal penal para a ex-Iugoslávia
  - Criado ainda durante o conflito, visando julgar os responsáveis por crimes humanitários cometidos a partir de 1991 em território iugoslavo.
  - Criado em 1993, com sede em Haia.
  - Ainda está em atividade.
- Tribunal de Ruanda
  - Criado em 1994, momento no qual, coincidentemente, Ruanda fazia parte do CS (apesar de ter solicitado o tribunal anteriormente, Ruanda votou contra, pois o novo governo, que deu fim ao genocídio, queria julgar seus próprios opositores).

*OBS: As nações africanas decidem entre si com antecedência de cerca de uma década quem ocupará as vagas do continente no CS, por isso se considera aqui a participação de Ruanda no órgão em 1994 como coincidência.*

- Sediado em Arusha, na Tanzânia.

*A escolha da sede se justificou pela preocupação com as intervenções do governo local caso o tribunal fosse sediado em Ruanda, bem como pela ausência de estrutura adequada no país à época. Arusha foi escolhida pela proximidade de Ruanda e por sua boa estrutura.*

*O objetivo do tribunal de Ruanda, como nos demais tribunais penais internacionais, era julgar os criminosos mais relevantes. Entretanto, isso gerou algumas distorções: enquanto os criminosos menos importantes eram julgados pelas cortes locais (gacaca), sujeitos à pena de morte ou à prisão em Ruanda, os mais importantes estavam sujeitos a cumprir pena em prisões europeias, de alto padrão.*

*Dos 93 denunciados, 61 foram condenados, 14 absolvidos, 10 mandados a julgamento pelos tribunais locais e 3 morreram antes do julgamento.*

(07/10)<sup>2</sup>

- Os tribunais para a Iugoslávia, Ruanda e Líbano foram criados pelo CS com base nos arts. 25, 29 e 41 da Carta da ONU.
- Os tribunais para Camboja, Serra Leoa e Timor Leste foram criados pelos Estados-sede em conjunto com a ONU.
- O Tribunal de Tóquio foi criado pelos EUA.
- O Tribunal de Nuremberg foi criado pelos EUA, Reino Unido e URSS.
  
- b. Tribunal Penal Internacional (TPI)
  - O TPI é uma resposta às críticas aos tribunais anteriores.
  - Foi estabelecido por um tratado multilateral, o Estatuto de Roma, que hoje conta com 123 ratificações.
  - O Estatuto de Roma entrou em vigor em julho de 2002, após obter 60 ratificações.
  - O TPI, ao contrário de seus antecessores, é permanente.
  - Sede em Haia, na Holanda.
  - Não são membros do TPI, dentre outros países:
    - EUA e Rússia (assinaram o Estatuto de Roma, mas não o ratificaram)
    - China (sequer assinou)
  
- Noções fundamentais: art. 1º do Estatuto de Roma
  - Permanente

---

<sup>2</sup> Anotações complementadas com os registros de Karine Cristina Miranda Marabá.

- Crimes de maior gravidade com alcance internacional
- Complementar às jurisdições penais nacionais
  - Age apenas a partir da omissão do Estado, caso a atuação do Direito doméstico seja insuficiente.
    - Em regra, presume-se a boa-fé.
- Princípios fundamentais
  - Ne bis in idem - ninguém será condenado 2x
  - Presunção de inocência
  - Nullum crime sine lege
  - Nulla poena sine lege
  - Irretroatividade
  - Outros
- Competência
  - Matéria (ratione materiae) - há competência para julgar (art. 5º):
    - Genocídio (art. 6º)
      - Intenção de destruir determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso.
      - Vítima(s) pertencente(s) ao grupo ou etnia que se pretende destruir
      - Contribuição, de fato, da ação para a destruição do grupo.
    - Crimes contra a humanidade (art. 7º)
      - Ataque generalizado ou sistemático contra população civil.
    - Crimes de guerra (art. 8º)
      - Conflitos internacionais X Conflitos internos (grupos de guerrilha, milícias, etc)
        - Conflitos internos: uma das partes não pode ser um Estado.
    - Crime de agressão
      - Crime de agressão aparece no Estatuto original, mas não havia sua definição.
        - Ainda não entrou em vigor a modificação que inclui o crime de agressão - não há ratificações suficientes.

(11/10)

- Tempo
  - Competência para julgar crimes cometidos a partir de julho de 2002 para os casos envolvendo membros originais.
  - Outros membros: a partir da data de ratificação pelo país envolvido.
- Lugar
  - Crimes ocorridos em território dos países-membros (ou navios/aviões que ostentem a bandeira desses)
- Pessoa
  - Critério da nacionalidade ativa: se o crime é imputado a algum indivíduo que seja cidadão de um estado-parte, ele pode ser julgado pelo TPI.
    - Critério adotado em oposição ao da nacionalidade passiva, que considera a nacionalidade da vítima.
- OBS: todos os critérios para competência são cumulativos, exceto lugar e pessoa, alternativos entre si (basta a existência de um deles).
- Quem é Capaz de iniciar investigação do TPI?
  - Estado-membro
  - Conselho de Segurança
    - Em substituição à criação de tribunais penais internacionais temporários.
    - Os critérios de competência não se aplicam ao CS.
  - Procurador (“MP do TPI”)
    - Único que precisa da autorização do TPI para iniciar a investigação.
      - Autorização concedida pela Câmara de Pré-Julgamento (Pre-Trial Chamber).
- OBS: vale lembrar novamente, a respeito da jurisdição do TPI, a existência do princípio da complementaridade:

- São julgados apenas os crimes não julgados pela justiça interna dos países onde ocorreram, ou cujo julgamento em âmbito nacional tenha sido comprovadamente maculado.
- Juízes
  - Ex-juíza brasileira: Sylvia Steiner.
  - Juízes, assim como o procurador, têm mandato de 9 anos.
  - Total de 18 juízes, distribuídos por regiões.
  - Equilíbrio de gênero.
  - Equilíbrio entre penalistas e internacionalistas: o candidato deve se declarar de uma dessas áreas ao se candidatar.
    - Penalistas: destaque para quem tem experiência prática.
    - Internacionalistas: destaque para áreas do direito internacional humanitário e direitos humanos.
- Imunidade de chefes de Estado, de governo e outros agentes governamentais
  - Tradicionalmente, essas autoridades têm imunidade perante a justiça de outros países nos atos praticados enquanto tais.

*A esse respeito, caso emblemático na CIJ: Bélgica queria julgar um chefe de Estado congolês por genocídio praticado no Congo, mas a CIJ não a concedeu esse direito, embora o julgamento fosse possível, em termos de competência, pela lei belga.*

- TPI: autoridades não possuem imunidade.
- Procurador
  - Possui uma equipe de assistentes de acusação.
  - É eleito, passível de impeachment.
- Órgãos do tribunal (art. 34)
  - Presidência
  - Seções (Pré-Julgamento, Julgamento e Recursos) e câmaras
    - Câmaras compostas por 3 juízes
    - Cada seção pode ter uma ou mais câmaras
  - Gabinete do procurador
  - Secretaria
- TPI e CS

- Art. 16 do Estatuto de Roma - requerimento, por resolução do CS, da suspensão dos procedimentos de investigação sobre determinado fato: divergência, na doutrina, se a resolução do CS é um pedido ou uma ordem de suspensão.
- Posição doutrinária predominante: trata-se de uma ordem.

(18/10)

### 13. ESTADO EM DIREITO INTERNACIONAL

- a. Conceito - Elementos
  - Político: poder, soberania
  - Físico: território
  - Humano: povo, grupo nacional, população
- Estado como pessoa de Direito Internacional na Convenção de Montevideu de 1933 - presença dos 3 elementos acima.
  - Político: governo e capacidade de se relacionar com outros Estados
  - Físico: território determinado
  - Humano: população permanente

*Brasil é um dos signatários da Conv. de Montevideu de 1933, acordo basicamente regional, porém utilizado como parâmetro pelas chancelarias do mundo para a definição de Estado.*

- Críticas à definição da Convenção:
  - Elementos não diferenciam Estados, por exemplo, dos estados-membros de uma federação.
  - A capacidade de se relacionar com outros Estados seria uma consequência, não um elemento.
  - Na prática, existem Estados momentaneamente sem governo (ex. históricos: Ruanda, Somália) ou sem território (ex. histórico: Polônia)
- Casos notórios:

- Sealand: não tem território determinado (plataforma artificial não pode ser considerada território), não sendo considerado um Estado.
- Vaticano: não possui povo, logo, se “população permanente” for considerada sinônimo de “povo”, não é um Estado. Já de acordo com a Assembleia Geral, é um Estado (observador permanente). Para alguns doutrinadores, ainda, é um Estado sui generis.

#### b. Reconhecimento de Estado

- Teorias

- Teoria constitutiva: o Estado existe a partir de seu reconhecimento como tal.
- Teoria declaratória: o reconhecimento apenas constata a existência ou não de um Estado, que depende apenas dos elementos apresentados anteriormente.
- Teoria mista (De Visscher): o reconhecimento constata a existência, mas cria as relações entre o Estado reconhecido e o reconhecedor.
- O reconhecimento é um ato político com efeitos jurídicos.
- Diz-se que se trata de um ato político porque não existe o dever jurídico de se reconhecer um Estado.
- A maioria da doutrina adota a teoria declaratória ou a mista, segundo as quais a presença dos elementos é suficiente para a existência de um Estado.
  - A Convenção de Montevideú, em seus arts. 3º e 6º, se alinha a essas teorias.

#### c. Reconhecimento de governo

- Algumas correntes doutrinárias alegam a impossibilidade de se reconhecer governos surgidos a partir do desrespeito à Constituição ordinária.

*Caso Honduras: proibição da reeleição e criminalização de sua proposta. O presidente Zelaya a propõe e, então, é expulso do país, que passa a possuir um governo interino. Zelaya volta ao país por conta própria, refugiando-se no escritório de negócios (ex-embaixada) do Brasil. O novo governo de Honduras não é reconhecido por muitos Estados. Honduras ajuíza ação contra o Brasil na CIJ alegando a violação ao princípio da não-intervenção, resguardado na Carta da ONU.*

- Doutrinas
  - Doutrina Tobar (Equador, 1907): não se deve reconhecer os governos que violam a regra constitucional para se estabelecer. Adotada por Brasil e Japão.
  - Doutrina Estrada (México, 1930): não é possível não reconhecer um governo, pois tal ato representaria uma intervenção externa na política do país cujo governo não foi reconhecido. O que é possível é a manutenção ou não de relações diplomáticas. Adotada pela maioria dos países.

*Caso Fernando Lugo: Brasil, Argentina e Uruguai não reconhecem o novo governo, embora relatório do representante brasileiro no país tenha atestado o respeito às regras da Constituição paraguaia no processo de impeachment de Lugo. Paraguai é suspenso do Mercosul, possibilitando a aprovação, sem sua anuência, da entrada da Venezuela no bloco.*

- Critérios adicionais (situações em que foram colocadas condições políticas para o reconhecimento)
  - EUA em 1991: paz e democracia, respeito às fronteiras, aos direitos humanos e ao direito internacional e obrigações internacionais.
  - Conselho de ministros da Comunidade Europeia (atual União Europeia) em 1992: mesmos critérios (frente às ex-repúblicas soviéticas e outros Estados recém-formados do leste europeu)

#### d. Questões relacionadas ao reconhecimento

- Reconhecimento prematuro
  - Violaria o princípio da não-intervenção, por exemplo, em casos de secessão nos quais a parte territorial que deseja se separar é reconhecida prematuramente como Estado independente.

(21/10)

- Não existia violação ao direito internacional no apoio às ex-colônias na luta pela independência.
- Reconhecimento coletivo.
  - Art. 4º da Carta da ONU: para ser membro, deve-se ser Estado.



- Parte minoritária da doutrina, então, interpreta que a admissão de um membro pelo CS e pela AG significam o seu reconhecimento, enquanto Estado, pelos demais Estados-membros.
- Não reconhecimento
  - Pode advir de obrigação jurídica - Duty of non-recognition (dever de não reconhecer)
    - Ex. do Chipre do Norte: entende-se que o Estado foi constituído através de violações do direito internacional pela Turquia (princípio da não-intervenção e do não uso da força), por isso não poderia ser reconhecido. Hoje, apenas a Turquia reconhece o Estado.
    - Caso semelhante na Rodésia do Sul (predecessora do Zimbábue), que também teria violado princípios do direito internacional em seu processo de independência.
  - Também pode ser político - Unrecognized states
    - Não se vê conveniência no reconhecimento.
    - Caso de Palau, que não é reconhecido por alguns Estados.

*Taiwan é reconhecido por cerca de 20 Estados. Caso do acidente aéreo com avião da Singapore Airlines em aeroporto no Taiwan. Famílias das vítimas entraram com ações em Cingapura contra a empresa, que por sua vez exigiu a responsabilização das autoridades de Taiwan (mais especificamente, da agência de administração do espaço aéreo). A agência alegou o princípio da imunidade estatal (segundo o qual Estados e seus órgãos não podem responder ações no foro interno de outros países), colocando-se como órgão estatal de Taiwan ou, em último caso, da China. A justiça de Cingapura não concede imunidade, visto que Taiwan não é um Estado reconhecido pelo executivo do país.*

*Caso do pedido de Taiwan para o congelamento de contas de seus nacionais (investigados em Taiwan) na Suíça. A defesa dos cidadãos alegou que o congelamento só é possível se houver cooperação entre Estados, sendo essa impossível, na situação, porque a Suíça não reconhece Taiwan como Estado. A justiça suíça, porém, considerou tal alegação como um excesso de formalismo, autorizando o congelamento.*

- Documentos (ex: carteira de identidade, certidão de casamento) de Estados não reconhecidos podem ser aceitos pelos Estados que não os reconhecem, sem prejuízo ao não-reconhecimento.

*Serra Leoa - telecomunicações (Sierratel): governo democraticamente eleito é deposto por militares, passando a se exilar nos países vizinhos. Governo eleito ainda controlava partes do*

*país, mas governo militar controlava a maior parte, incluindo a capital. Ambos os governos brigavam pelo controle das finanças da estatal Sierratel. Banco do Reino Unido responsável pela conta da Sierratel recorre à justiça inglesa para verificar a legitimidade ou não do novo governo. São estabelecidos critérios para verificá-la:*

- *Respeito à constituição de Serra Leoa ao assumir o governo.*
- *Controle efetivo da maior parte do território de Serra Leoa pelo governo.*
- *Reconhecimento do governo pelo Reino Unido.*
- *Reconhecimento pela comunidade internacional.*

*Nenhum dos critérios foi plenamente atendido, de modo que o governo deposto foi o reconhecido como legítimo, como o único que poderia movimentar a conta.*

#### e. Imunidade

- Conceito
  - Declínio do exercício da jurisdição em razão de norma legal.
- Tipos de imunidade
  - Estados → baseada em norma consuetudinária
  - Organizações internacionais (ex: ONU) → baseada em tratados
  - Chefes de Estado, de governo e outros agentes públicos → norma consuetudinária
    - Caso notório: caso entre Bélgica e Congo (já trabalhado na aula do dia 11/10).
  - Diplomática → Convenção de Viena sobre relações diplomáticas
  - Consular → Convenção de Viena sobre relações consulares

*Caso do responsável pelo governo de Montenegro julgado na justiça italiana por contrabando de cigarros: o julgamento ocorria normalmente, até que Montenegro se tornou independente e a ação foi retirada por se ter reconhecido que o réu era chefe de Estado.*

*Caso Karadzic: responsável pelo controle da república de Sprska, cometeu crimes de genocídio, estupro em massa, dentre outros, sendo julgado nos EUA. Justiça estadunidense entendeu que ele não era chefe de Estado, visto que a república de Sprska não era reconhecida como Estado, mas era agente público por possuir o controle efetivo do território.*

- Para a maioria da doutrina, a imunidade dos Estados decorre da regra “entre pares não há superiores”.
  - Se todos os Estados são iguais e soberanos, estando no mesmo plano, não cabe a um deles julgar algum dos demais.
- Flexibilização da imunidade dos Estados

- Para a maioria da doutrina, ela deixa de ser absoluta para ser relativa.
  - Imunidade apenas para os atos de império, mas não nos atos de gestão.

*Caso Shangri-Lá (STF): barco brasileiro desaparecido na década de 1940. Posteriormente, descobriu-se que o barco foi torpedeado pela Alemanha, afundando. Os herdeiros dos tripulantes mortos não conseguiram que a ação fosse julgada, pois se tratou de um ato de império da Alemanha, visto que o uso da força é prerrogativa exclusiva do Estado.*

*2ª Guerra - massacre e imposição de trabalhos forçados a italianos pela Alemanha: descendentes das vítimas italianas ganham causa na Itália. A justiça do país entende que houve violação do jus cogens e, portanto, a imunidade dos Estados não se aplicaria. O caso é levado à CIJ, que decide em favor da Alemanha, considerando a imunidade, por seu caráter procedimental, anterior à análise das violações de jus cogens. O brasileiro Cançado Trindade teve voto dissidente.*

- Questão da execução de ações nas quais há a condenação de um Estado na justiça interna de outro.
  - Os bens do Estado condenado que se localizam no Estado onde houve a condenação podem ser executados, desde que sejam bens destinados a atos de gestão (entendimento da jurisprudência no Brasil e na maioria dos países).
- Imunidade da ONU: é absoluta.
  - Não é possível, por exemplo, processar a ONU na justiça do trabalho brasileira, como é possível processar Estados. As contendas trabalhistas devem ser levadas ao tribunal administrativo da ONU.

(25/10)

- f. Responsabilidade dos Estados: Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts (DARS), da CDI
  - Casos da CIJ citando os artigos (Reconhecimento dos DARS como consolidação do direito consuetudinário)
    - Gaběikovo Nagymaros (1997 - Hungria x Eslováquia) - §47
    - Genocide case (2007 - Sérvia x Bósnia) - §401
  - Todo ato internacionalmente ilícito de um Estado acarreta a sua responsabilidade internacional (art. 1º).

- Não necessariamente deve haver dano para haver responsabilidade internacional.
  - Responsabilidade internacional pode ocorrer por ação ou omissão.
- Elementos para a caracterização de um ato ilícito internacional (art. 2º)
  - Ilícitude → Violação de uma obrigação internacional (tratados, normas convencionais, princípios, direito consuetudinário)
  - Atribuição → A violação deve ser atribuível a um Estado.
  - Para fins de Direito Internacional, federações são tratadas como um único ente, ou seja, em termos de responsabilidade internacional pouco importa se a ação é feita por um Estado-membro/município ou pela União.
  - A lei interna não escusa o Estado de cumprir suas obrigações internacionais, conforme o art. 32.
    - Nesse sentido, também é possível ressaltar o art. 27 da Convenção de Viena e o art. 3º dos DARS.
- Atribuição
  - O Estado responde pelos atos de agentes públicos em geral, inclusive funcionários das autarquias (art. 4º)
  - Casos notórios e diferença entre “overall control” e “effective control”
    - Caso “Difference relating to immunity from legal process of a special rapporteur of the Commission on Human Rights”, CIJ
    - Caso Youman (resolvido por arbitragem, antes da existência da CIJ): policiais cometem excessos ao dispersar multidão que cercava casa e abre fogo contra a própria casa → Estado tem responsabilidade.
    - Caso Caire (resolvido por arbitragem, antes da existência da CIJ): soldados mexicanos matam nacional francês → Estado tem responsabilidade.
    - Caso da República de Sprska: seus soldados, sérvios, foram treinados por Milosevic para combater bósnios → Milosevic e outros agentes do Estado (ex: Tadic) foram responsabilizados penalmente.
      - Tribunal utilizou o padrão do “overall control” para condenar Milosevic.

- Overall control: Milosevic comandava o grupo, mas não dava instruções específicas.
  - Caso dos EUA em Nicarágua (CIJ): suporte (através de informações precisas, por exemplo) a grupos anti-sandinistas que cometeram inúmeras violações de direitos humanos → EUA foi responsabilizado.
    - Responsabilidade baseada no padrão do “effective control”
      - Effective control: controle efetivo, minucioso das ações.
- Art. 8º: não define se será adotada a responsabilidade nos casos de “overall control” ou nos casos de “effective control”.
  - O “controle” de um Estado se enquadraria em um “effective control”, enquanto “instruções” e “direções” podem também ser entendidas como “overall control”.
- Mais casos notórios
  - Caso do Irã: durante a Revolução, estudantes invadem a embaixada dos EUA por conta própria. Posteriormente, Khomeini endossa, através de decreto, a conduta e reconhece os estudantes como heróis da Revolução → Irã responde, tanto pelo endosso (art. 11) quanto pela omissão na não proteção da embaixada (art. 4) → Irã foi condenado por ambas as violações.
  - Invasão à embaixada japonesa pelo Sendero Luminoso no Peru → conforme art. 10, geraria responsabilidade para o Peru caso, algum dia, o Sendero Luminoso ascendesse ao governo (ainda que por meio legítimo).
- Privatização de serviços públicos (atos de governo, como o policiamento) → de acordo com o art. 5º, o Estado responde pelos atos dos responsáveis pelos serviços.
- Montagem de uma milícia pelos civis para se protegerem na ausência de polícia (normalmente devido a conflitos ou outras calamidades) → o Estado responde pelos atos da milícia, conforme o art. 9º.
  - Elementos exigidos para haver responsabilidade do Estado: exercício de atividade governamental, ausência ou falha do Estado, contexto que reclame tal tipo de atividade.

- Art. 6º - Exemplo do diplomata britânico à disposição da França → a responsabilidade pelos seus atos é da França.

(01/11)

- Ilicitude
  - Excludentes de ilicitude
    - Contramedidas
    - Consentimento
    - Perigo extremo
    - Força maior
    - Legítima defesa
    - Estado de necessidade
- Contramedidas - art. 22; arts. 49-54
  - Conceito (arbitragem de aviação de 1978): ação tomada por um Estado em resposta a um ato ilícito praticado contra si por um outro Estado.
  - Condições:
    - Devem ser adotadas para que o outro Estado cumpra com suas obrigações. (art. 49)
    - Devem ser proporcionais. (art. 51)
    - Devem ser finalizadas quando o Estado violador (a que se destinam) cumprir com suas obrigações. (art. 53)
  - Antes de se tomar as contramedidas, o Estado ao qual se destinam deve ser notificado e convidado à negociação (art. 52).
  - Se as contramedidas estão pendentes (isto é, o caso foi levado a um tribunal), elas devem cessar até que a decisão da corte seja proferida (art. 52).
  - Caso do acordo de aviação entre Polônia, URSS e diversos países ocidentais (1981), suspenso por ocasião da repressão, pelo governo polonês, com apoio soviético, de manifestações pró-democracia. Os voos de companhias aéreas da Polônia e URSS para os EUA foram interrompidos.

- Entendimento foi que EUA adotou uma contramedida, pois, embora o ato ilícito não o tenha ofendido diretamente, ofendeu uma obrigação erga omnes (art. 48).

- Outros casos similares

*EUA v. Uganda: em resposta ao genocídio - violação de obrigação erga omnes - ocorrido em Uganda, EUA impôs embargo econômico ao país africano, no que também foi considerado uma contramedida.*

*Caso África do Sul: imposição de medidas contra o país (proibição de participação em eventos culturais e esportivos) pelo CS em resposta a violações de direitos humanos (repressão brutal a manifestações pró-democracia) cometidas pelo governo durante o apartheid. EUA foi além e proibiu que voos sul-africanos pousassem no país, a fim de “conscientizar a população sul-africana a respeito da necessidade do fim do apartheid.” Tal proibição foi considerada uma contramedida.*

*Caso Iraque (invasão ao Kuwait): antes da imposição de sanções ao Iraque pelo CS, EUA e UE impuseram embargo econômico e congelaram bens em seus territórios pertencentes ao Iraque e ao Kuwait (no caso do segundo país, apenas até a retomada de controle pelo governo kuwaitiano). EUA e UE utilizaram contramedidas, pois a ocupação do Kuwait foi uma violação de obrigações erga omnes.*

- Consentimento - art. 20

- Caso das atividades militares no Congo (CIJ, Congo v. Uganda): Congo autorizou Uganda a utilizar seus militares em território congolês, para combater rebeldes congolezes.

- A simples utilização da força por Uganda não seria um ato ilícito, dado o consentimento.
- Congo alegou que Uganda foi além da autorização em seus atos, gerando nova discussão a respeito da ilicitude no caso concreto.

- Caso Savarkar: prisão realizada em território francês por agentes britânicos, acompanhados de um policial francês.

- Entendeu-se que o acompanhamento pelo policial caracterizava consentimento tácito.

- Não houve ato ilícito de violação da soberania francesa.

- Perigo extremo - art. 24

- Exemplo do avião que, se não adentrasse espaço aéreo de país que não o autorizou, cairia em virtude das más condições climáticas em sua rota.

- Exemplo do navio inglês que entrou no mar territorial islandês para fugir de tempestade.
- Força maior - art. 23
  - Força irresistível ou acontecimento imprevisível impele alguém a fazer algo.
  - Perigo extremo x Força maior
    - Apenas no perigo extremo, quem age tem poder de decisão sobre sua ação (mesmo nos casos em que apenas uma opção de ação garante sua sobrevivência).
- Estado de necessidade - art. 25
  - A inobservância do direito internacional é necessária para a garantia de legítimos interesses nacionais essenciais.
  - Caso do petroleiro de bandeira liberiana que encalhou em rochas próximas ao mar territorial britânico, gerando vazamento de petróleo que afetaria o mar territorial do Reino Unido.
    - Autorização ao Reino Unido para bombardear o navio e afundá-lo, único jeito de conter o vazamento.
- Legítima defesa - art. 21
  - Draft articles remetem ao art. 51 da Carta da ONU.

(08/11)

## 14. PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA E CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL

### a. Proteção diplomática

- Definição
  - Possibilita ao Estado exercer (cobrar), em nome próprio, os direitos de um indivíduo.
- Requisitos
  - Nacionalidade → Vínculo jurídico entre o Estado e o indivíduo (em geral por toda a vida).



- Esgotamento dos recursos internos → Utilização de todas as vias jurídicas do local onde o fato ocorreu, sem sucesso.
  - Consideram-se esgotados os recursos internos se o processo não possuir duração razoável.
- Nacionalidade - entendimento até 2006 (de base consuetudinária)
  - Deve haver nacionalidade efetiva.
  - A nacionalidade deve ser contínua, ou seja, existir tanto no momento do dano quanto no da reivindicação judicial.

*Caso Nottebohm (CIJ, Liechtenstein v. Guatemala): alemão que morava na Guatemala na década de 1940, Nottebohm adquire a nacionalidade de Liechtenstein mediante pagamento de taxa. Em virtude da 2ª Guerra, seus bens na Guatemala são expropriados. Liechtenstein leva o caso à CIJ. Guatemala alega, nas preliminares, que a proteção diplomática por Liechtenstein era inválida, pois era condição essencial para essa proteção a nacionalidade efetiva (ausente no caso, pois o protegido era efetivamente alemão). CIJ dá ganho de causa à Guatemala, mas Alemanha ajuíza nova ação contra o país da América Central décadas depois.*

- 2006 - Trabalho da CDI sobre proteção diplomática - Relator John Dugard (sul-africano)
  - Busca a ampliação do escopo da proteção diplomática.
  - Valor legal, sobretudo enquanto costume, é intensamente discutido atualmente.
  - Revisão - Alguns conceitos básicos de Direito Internacional utilizados pelo documento.
    - Nacional: aquele que possui vínculo jurídico com um país.
    - Estrangeiro: vinculado a outro ordenamento jurídico.
    - Apátrida: não é vinculado a nenhum país.
  - John Dugard propõe que apátridas e refugiados possam receber proteção diplomática de seu país de residência no momento do dano e da propositura oficial da ação.
    - Deve haver residência contínua, ou seja, nos dois momentos acima citados.

- No caso de refugiados, não é possível exercer proteção diplomática contra o país do qual se originam.
    - O mesmo critério vale, em regra, para qualquer indivíduo de nacionalidade múltipla: não se pode invocar proteção diplomática contra o país do qual se é nacional.
    - Em casos de nacionalidade múltipla, ambos os países podem exercer a proteção diplomática.
      - Exceção (art. 7º do projeto) - hipótese da nacionalidade predominante
        - Nesse caso, inclusive, a proteção pode ser exercida contra o país de nacionalidade não-predominante.
  - Exemplo do casal brasileiro que se muda para a Áustria para adquirir a nacionalidade austríaca: a Áustria pode exercer proteção diplomática, mesmo nos danos ocorridos antes do casal se mudar para a Áustria.
    - Danos anteriores à mudança do casal se enquadram nas previsões do art. 5º. Note-se que, nessas situações, não se exige a nacionalidade contínua.
  - O projeto também trata da proteção diplomática a pessoas jurídicas.
- b. Retirada de estrangeiros
- Um Estado não é obrigado a acolher estrangeiros ou apátridas, podendo estabelecer condições para a entrada desses em seu território.
  - Essas condições são regidas por acordos internacionais de direitos humanos e pelo próprio ordenamento jurídico interno do Estado.
    - O mesmo vale para as condições de permanência após a acolhida.
- Hipóteses de retirada compulsória:
    - Abdução/Luring
    - Impedimento
    - Deportação
    - Extradicação
    - Entrega
  - Abdução

- Retirada de um indivíduo de um território estrangeiro sem a observância dos procedimentos jurídicos cabíveis.
- Caso Eichmann: alemão retirado compulsoriamente da Argentina por Israel.

*Caso Álvarez Machain: auxiliava narcotraficantes em procedimentos de tortura no México. Foi capturado, sem observância das condições necessárias, pelo DEA, que o apreendeu e o levou para os EUA. A Suprema Corte dos EUA não considerou a abdução de Álvarez ilegal, alegando também que ela não violava os tratados entre EUA e México, que proibiam apenas a extradição.*

*Caso Bashur: assassino que vivia no Mato Grosso, fugiu para o Paraguai, mas foi trazido de volta pela polícia para o Brasil (não se sabe se através da invasão do território paraguaio pela polícia brasileira ou se mediante pagamento à polícia paraguaia para entregá-lo). STJ entendeu que apenas o Paraguai poderia protestar contra a abdução (pela violação à sua soberania), não concedendo ganho de causa a Bashur em ação ajuizada por ele pedindo para ser colocado em liberdade.*

- A abdução é considerada ilegal pela grande maioria dos doutrinadores de Direito Internacional.
- Luring
  - Do inglês “lure” (“atrair, fisgar”): utilizam-se artifícios para atrair o indivíduo para o local da jurisdição onde se deseja julgá-lo.
  - O luring é considerado lícito pela doutrina internacional.
  - Caso do sérvio atraído para a Eslovênia pelo tribunal penal para a ex-Iugoslávia: procedimento foi considerado legal.

(18/11)

- Impedimento
  - Rejeição da entrada do estrangeiro em um país.
  - Não há, a princípio, ação jurídica contra o impedimento, apenas sendo possíveis manifestações políticas.
    - Exemplo de exceção: quando há tratados obstando o impedimento.
  - O impedimento é brevemente citado na Lei 6.815/80, conhecida como Estatuto do Estrangeiro (atualmente, um novo Estatuto está sendo elaborado para substituí-lo).

- As condições para que o estrangeiro ou apátrida entre no Brasil variam conforme seus locais de origem.
  - Argentinos, paraguaios, venezuelanos ou uruguaios necessitam apenas de apresentar documento de identidade.
  - Nacionais dos países de livre circulação na Europa (signatários do Tratado de Schengen) precisam apresentar passaporte.
  - Pessoas oriundas de determinados países necessitam obter vistos (passaportes vistados).
- Normalmente, há reciprocidade, ou seja, as exigências para um brasileiro entrar em um país são semelhantes àquelas para a entrada de seus nacionais no Brasil.
- Alguns países cobram cartão de vacinas para a entrada de brasileiros, sobretudo devido ao surto de febre amarela ocorrido no país há algumas décadas.
- Pode haver impedimento mesmo quando se respeitam as exigências relativas a passaportes e vistos.
- **Deportação**
  - O estrangeiro já entrou no país mas, por alguma razão, sua entrada ou permanência é ilegal, motivo para sua retirada do país.
  - Entrada ilegal: imigrantes em situação clandestina.
    - OBS: evitar a utilização da expressão “imigrante clandestino”, que pode ter certo caráter desumanizador.
  - Permanência ilegal: fim do prazo de permanência, utilização de visto de turista para exercer atividades laborais, dentre outras situações.
  - O procedimento de deportação varia de um país para o outro. Normalmente, o indivíduo possui um prazo para sair.
    - No Brasil, a Polícia Federal define o prazo de 8 dias.
  - O indivíduo deportado é mandado para seu último destino ou seu país de origem.
  - Existem remédios jurídicos contra a deportação, como no caso de refugiados protegidos pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados).

- A deportação é regulada no Brasil pelos arts. 57 a 64 do Estatuto do Estrangeiro.
- Expulsão
  - Mais grave que a deportação, é regulada pelos arts. 65 a 75 do Estatuto do Estrangeiro.
  - Motivada por algumas ocasiões previstas nos artigos, os quais muitas vezes utilizam termos extremamente vagos.
  - Caso do padre estrangeiro em Palmares (PE) que se recusou a celebrar missas em protesto contra a ditadura, já na década de 1980. O padre foi expulso do país por sua manifestação política.
  - A expulsão deve ser sempre precedida de procedimentos administrativos.
- Extradicação
  - Entrega de um indivíduo, de um Estado a outro, para possibilitar seu julgamento ou cumprimento de pena no país ao qual foi entregue.
  - Extradicação x Entrega (Estatuto de Roma)
    - Extradicação: o indivíduo é enviado a determinado Estado que pediu que isso ocorresse.
    - Entrega: o indivíduo é entregue a um organismo internacional para ser julgado.
  - É possível que a extradicação seja condicionada pelo Estado extraditor.
    - Ex: pedir que o indivíduo seja julgado apenas por determinado crime.
  - Questionamento: o compromisso assumido pelo Estado que recebe o extraditado pode ou não ser relativizado pelo aparecimento de novos fatos (ex: novas evidências do cometimento de outros crimes)?

(22/11)

*OBS (anotação avulsa): Deportação x Expulsão. Deportação: o indivíduo pode retornar ao país do qual foi deportado. Prescinde de procedimentos administrativos. Expulsão: decorre de um decreto. Enquanto tal decreto estiver vigente, o indivíduo expulso não pode retornar ao país.*

- Proibição de extradição de brasileiros natos e, com determinadas exceções, naturalizados: art. 5º, LI, CF/88.
  - “Determinadas exceções”:
    - Crime comum (não político) antes da naturalização.
    - Envolvimento comprovado (sentença transitada em julgado) com tráfico ilícito de entorpecentes.
- Embora a extradição de brasileiros natos seja proibida, o entendimento majoritário é que a entrega é permitida, sobretudo ao se considerar o art. 5º, §4º da CF (submissão do Brasil à jurisdição do TPI).
- Bases legais da extradição:
  - Tratado → em regra, bilateral → compromisso jurídico
  - Compromisso de reciprocidade → o outro Estado se compromete a, em situação semelhante, agir de forma semelhante → compromisso menos formal
- Alguns Estados, a exemplo de Reino Unido, adotam o princípio de “no extradition without a treaty” (não há extradição sem tratado)

*Caso PC Farias: fuga para o Reino Unido para evitar a prisão, já que Brasil não possuía tratado de extradição com o Reino Unido. Tratado foi assinado 3 dias depois. PC Farias fugiu para a Tailândia, de onde foi extraditado para o Brasil.*

- Princípios:
  - Não extradição de nacionais
    - Determinados países, a exemplo de Reino Unido, não adotam esse princípio, ou o adotam em parte.
  - Dupla incriminação: o fato que causa a extradição deve ser típico e antijurídico (ou seja, deve ser crime) no ordenamento dos dois países envolvidos, ainda que com nomes diferentes.
  - “De minimis non curat praetor” (“das coisas mínimas não cuida o juiz”): se o crime, no ordenamento brasileiro, for punível com prisão por 1 ano ou menos, não há extradição (art. 77, IV, Estatuto do Estrangeiro).

- Princípio da especialidade: a pessoa é extraditada para ser julgada pelo motivo exato que justificou o pedido de extradição.
  - Crimes cometidos anteriormente, mas descobertos posteriormente, devem receber autorização do país extraditor para o julgamento.
- Princípio do juiz natural: o tribunal que julgará o extraditado deverá estar previsto antes do fato (não pode ser tribunal de exceção, como o que julgou Saddam Hussein).
- Não se extradita ninguém para julgamento por crimes políticos.
- O crime julgado não pode ter prescrito em nenhum dos dois países envolvidos.

*Assalto ao trem dos Correios no Reino Unido (maior assalto da história): um dos envolvidos veio para o Brasil - que não possuía tratado de extradição com o país europeu - após passar pela Austrália. A entrada foi feita através de documentos falsos, de modo que sua expulsão seria possível pela interpretação estrita da lei. Sepúlveda Pertence, advogado do inglês, argumentou ser impossível a expulsão, por se tratar de extradição indireta, tese que foi acolhida e, inclusive, posteriormente incorporada ao Estatuto do Estrangeiro. O inglês foi, então, sequestrado e levado para Barbados pela Scotland Yard, em processo de abdução que foi considerado ilegal, de modo que o estrangeiro foi devolvido ao Brasil. Alguns anos depois, após o caso PC Farias, o Reino Unido pediu a extradição com base no tratado recém-assinado. A extradição foi negada porque o crime já estava prescrito no Brasil. Décadas depois, mais velho, o inglês se entrega após receber 1 milhão de libras do tabloide The Sun, concedendo entrevistas exclusivas ao jornal.*

- Extradição passiva x ativa
  - Extradição passiva: outro país pede a extradição, que então é concedida pelo STF (embora a palavra final, por entendimento do próprio STF, seja do presidente da república).
  - Extradição ativa: o Brasil pede que o indivíduo seja extraditado para outro país.
    - Um juiz entra em contato com o Ministério da Justiça, que pede a extradição ao Ministério das Relações Exteriores.
- Na extradição passiva, o STF faz compromisso com o Estado que receberá o extraditado, colocando algumas condições para a extradição.
  - Ex: transformação de penas corporais e pena de morte em pena privativa de liberdade.

- Questão da prisão perpétua: sua incoerência já foi uma condição pedida pelo STF, contudo essa posição mudou ao longo do tempo. Por fim, em nova mudança, decidiu-se que essa deveria sim ser uma condição.
- Mais princípios:
  - Non bis in idem
  - Aut dedere, aut judicare, aut punire (Grotius): o indivíduo deve ser julgado pelo próprio Estado ou entregue àquele que pede sua extradição.
    - Caso do ex-ditador do Chade que fugiu para o Senegal, levado à CIJ: com base em convenção sobre a tortura, a CIJ entendeu que Senegal deveria julgá-lo ou entregá-lo a Chade.

(25/11)

## 15. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

- Jus ad bellum x jus in bellum
  - Jus ad bellum: é o direito à guerra, ou seja, o direito ao uso do recurso à guerra nas Relações Internacionais.
    - Atualmente (desde que foi criada a ONU), é inexistente, exceto nos casos de legítima defesa e autorização do CS previstos na Carta da ONU.
  - Jus in bellum: regula os conflitos já iniciados, legal ou ilegalmente.
    - Principais tratados de “jus in bellum”: Convenções de Genebra e de Haia.
- Origem
  - Henry Durant - Batalha de Solferino
    - Após ajudar os envolvidos no conflito, Durant usa sua influência como comerciante para demonstrar a necessidade de um tratamento mais humanitário aos envolvidos na guerra.
- Diretrizes principais presentes no conceito de Direito Humanitário



- Proteção àqueles que não estão envolvidos no conflito ou não participam mais das hostilidades.
- Tentativas de limitar a violência às situações nas quais sua utilização é estritamente necessária para se conseguir os objetivos previstos na guerra (derrotar militarmente o inimigo).
- Objetivos e conceitos principais
  - Distinção entre civis e militares: amplamente utilizada no direito humanitário tradicional.
    - Atualmente, prefere-se a distinção entre três categorias: civis, militares e terroristas.
      - A nova distinção vem sendo alvo de polêmicas discussões.
  - Proteção aos indivíduos “hors de combat” (fora de combate)
  - Proibição do sofrimento desnecessário
  - Princípio da necessidade e princípio da proporcionalidade
- Tipos de conflitos (internacionais X internos)
  - Conflitos internacionais: entre Estados (“altas partes contratantes”, nas Convenções de Genebra) ou entre um Estado e um governo de fato (ainda que o governo de fato se encontre dentro do território de direito do Estado).
  - Conflitos de caráter não internacional: entre um Estado e um grupo dissidente de combatentes (ex: Colômbia e FARC).
    - Se um Estado se vale de um grupo para atacar outro Estado, trata-se de um conflito internacional.
- Aplicação do Direito Humanitário
  - O direito humanitário não é aplicável a tensões internas que não chegam a caracterizar conflitos permanentes.
    - Ex. das manifestações ocorridas no Brasil durante a Copa do Mundo.
  - Nas situações de conflito internacional, aplicam-se as Convenções de Genebra como um todo e o direito consuetudinário.
  - Nos conflitos de caráter não internacional, aplica-se o art. 3º das Convenções de Genebra (comum às 4 Convenções).
- Princípios

- Necessidade militar: uso da força necessária para dominar o inimigo, não para aniquilá-lo.
- Humanidade: violência desnecessária para subjugar o inimigo não é permitida.
- Distinção: são proibidos ataques direcionados somente a civis.
  - Os combatentes em um conflito devem ter identificação que os diferencie dos civis.
  - Embora possam se camuflar, os combatentes não podem se passar por civis.
- Proporcionalidade: o meio violento utilizado deve ser proporcional às vantagens militares colhidas.
  - Ex: não se pode jogar uma bomba atômica sobre uma cidade apenas para destruir um quartel inimigo.
- Cruz Vermelha - símbolos
  - Os principais são a cruz vermelha e o crescente vermelho.
  - Em alguns locais, também se usa o leão vermelho (origem persa) e o cristal vermelho.
  - Israel deseja utilizar a estrela de Davi vermelha.
  - A proliferação de diferentes símbolos tem sido um problema para o reconhecimento das missões da Cruz Vermelha.
  - No caso de símbolos de cunho religioso, há ainda problema relacionado ao princípio da imparcialidade, que rege a organização.
  - Existem também símbolos que identifiquem alvos potencialmente perigosos (ex: barragens cujo ataque poderia causar enormes inundações) e propriedades culturais.
- Perfídia
  - Conceito: utilização indevida de símbolos da Cruz Vermelha ou outros símbolos de caráter similar para conferir proteção a envolvidos diretos ativos no conflito.
  - É proibida pela Convenção de Genebra.
- Proporcionalidade
  - É violado o princípio quando são previsíveis incidentes que causem excessivas mortes de civis ou destruição a patrimônio cultural.

- Para se aferir o excesso, deve-se comparar as mortes e danos causados às vantagens militares a serem obtidas.
- Art. 57(2)b do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra.